



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323905

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2081027-97.2025.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é agravante JONATAS ALMEIDA PINHO, são agravados REGINA DA MOTA PINHO (INVENTARIANTE) e JOAQUIM DE ALMEIDA FILHO (ESPÓLIO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

JAMES SIANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 49213

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2081027-97.2025.8.26.0000

COMARCA: Osasco

AGTE: Jonas Almeida Pinho

AGDO: Regina da Mota Pinho

NAM

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA. DIVERGÊNCIA ENTRE HERDEIROS. RECURSO IMPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento contra decisão que não homologou a partilha apresentada e determinou ao inventariante a apresentação de novo plano de partilha. O agravante alega que todos os herdeiros estavam de acordo com a homologação.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em: (i) alegação de acordo entre herdeiros para homologação da partilha; (ii) necessidade de novo plano de partilha devido à divergência entre herdeiros.

III. Razões de Decidir

Inicialmente, todos os herdeiros estavam de acordo com o plano de partilha, mas antes da homologação, duas herdeiras passaram a se opor.

A falta de anuência de qualquer herdeiro impede a homologação da partilha, exigindo a apresentação de novo plano.

IV. Dispositivo e Tese

Tese de julgamento: 1. Homologação de partilha requer anuência de todos os herdeiros. 2. Divergência entre herdeiros exige apresentação de novo plano de partilha.

Recurso improvido.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de f. 671 dos autos principais de ação de inventário que não homologou a partilha apresentada e determinou ao inventariante a apresentação de plano de partilha.

Agravante sustenta que todos os herdeiros estavam de acordo com a homologação de partilha, inexistindo óbice para a homologação.

É o relatório.

O recurso não prospera.

A própria exposição dos fatos denota que todos os herdeiros estavam de acordo com o plano de partilha apresentado em março de 2024, até que,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

supervenientemente e antes da homologação, duas herdeiras passaram a se opor.

A partir do momento em que há divergência e falta anuência de qualquer um dos herdeiros não é possível a homologação, pois a anuência deixa de ser de todos, como insiste o agravante.

Não há outra saída senão a apresentação de novo plano de partilha, como determinado pela decisão agravada.

Ante o exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

JAMES SIANO
Relator